



MENSAGEM N° 001/2022 ARACOIABA, 25 DE JANEIRO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Senhora Presidenta,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a REGULAMENTAÇÃO DO NOVO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL.

O presente Projeto de Lei é uma medida que visa adequar o piso salarial dos servidores dessa municipalidade que recebem um salário-mínimo como disposto na Lei Federal, que estabelece o piso nacional destas categorias.

Dessa forma, com a finalidade de proporcionar a adequação do piso salarial das carreiras destes servidores municipais, estou certo de que a presente Proposta merecerá a melhor acolhida por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Com esse propósito, apresentamos o presente Projeto de Lei à consideração dessa Casa Legislativa, para que resguarde nossas ações no crivo da legalidade.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Thiago Campelo Nogueira
Prefeito Municipal de Aracoiaba

A

Excelentíssima Senhora
Presidenta da Câmara Municipal de Aracoiaba
SELMA MARIA BEZERRA GOMES



GOVERNO MUNICIPAL

ARACOIABA

Construindo um Novo Tempo

PROJETO DE LEI N° 001/ 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, NOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA** aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica concedido reajuste, a título de revisão geral anual dos vencimentos base dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, para se adequarem ao Salário Mínimo Nacional estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Os vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais fica estabelecido o piso de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

Art. 2º - O piso salarial de que trata o artigo 1º, parágrafo único, será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022, conforme determinação legal estabelecida pelo Governo Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementares se necessário, contidas no orçamento Anual do Município de Aracoiaba, para o exercício de 2022.

Art. 4º - O reajuste previsto nesta lei terá como data base o mês de janeiro, retroagindo seus efeitos financeiros á 01 de janeiro do corrente ano.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba, 25 de janeiro de 2022.

Thiago Campelo Nogueira
Prefeito Municipal de Aracoiaba